



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 001/99

Espécie do Expediente: "ALTERA O TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70

DA RESOLUÇÃO Nº.016/95 . (regimento Interno).

Proponente: Ver.Osvaldo Pereira Mello

Data de Entrada 06 / abril / 19 99.

Protocolado sob n.º 1559 Fls.16

A n d a m e n t o

Cumprindo 1ª parte em sessão ordinária de 13.04.99
foi encaminhado à Secretaria.

Cumprindo 2ª parte em S.O. 20.04.99 baixou
Secretaria. Após cumprindo a 3ª parte o presente projeto
baixou à Comissão Especial composta pelos Senhores Cyro Camargo
Wilsen Bridi e Idem Barreto, em S.O. de 27.04.99.

Em S.O. de 25.05.99 o Sr. Henrique Tavares
pediu adiamento de discussão do presente projeto.
Em S.O. 1º.06.99 foi retido pelo proponente.

PR 001/1999 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F1AE50D130341BC54E99C7ECDAD42



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A :

Devido aos últimos desentendimentos causados pela interpretação DÚBIA do Art.70 e seu Parágrafo Único da Resolução 16/95 do (Regimento Interno), vimos através desta Resolução tornar mais claro o entendimento deste artigo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo.

Atenciosamente

Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO

Bancada do PTB

PR 001/1999 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F1AE50D130341BC54E99C7ECDCCDAD42

RECEBIDO

06 / 04 / 99

17:55 HORAS

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-RESOLUÇÃO Nº.001/99

"Altera o texto do parágrafo único do Art.70 da Resolução nº016/95(Regimento Interno)".

Vereador Honório Ovalhe, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, FAÇO SABER, que aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º-O Parágrafo Único do Art.70 da Resolução de nº016/95(Regimento Interno)passa a ter a seguinte redação:

"Art.70-Das Reuniões Ordinárias...

Parágrafo Único-Os Depoimentos, as Proposições e Documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário."

Art.2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

.....

VER.HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

VER.GRACIANO PACHECO

1º SECRETÁRIO

PR 001/1999 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F1AE50D130341BC54E99C7ECD42





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de maio de 1999

A Comissão Especial, vem por meio deste apresentar a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/99

O artigo 1º da Resolução 001/99, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 70 da Resolução 016/95 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 – Das Reuniões Ordinárias...

Parágrafo Único – Os pronunciamentos, as Proposições e documentos apresentados em sessão serão indicadas apenas com o respectivo número, se houver, e declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável com emenda, por entendermos que
Nenhum não deve e nem se pronunciar.*

Sala das Comissões, em 14.05.99

Presidente

Relator

